



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES EDUCATIVAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDAS NOVAS, VOLTADAS À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR 26/2026, de iniciativa do Vereador João Muniz (União Brasil), “Projeto de lei que autoriza a realização de palestras, simpósios, seminários, oficinas e demais atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Dos Requisitos Formais

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa, disciplinada pelo artigo 10º da Lei Complementar nº 95/1998. Inexistindo assim vícios quanto à redação da propositura.

Ao que tange ao quórum, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria dos membros presentes em sessão, conforme artigo 220, *caput*, do Regimento Interno.

E por fim, vale destacar que a matéria se refere a competência predominantemente local, destarte, o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, informa que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

2.2. Dos Requisitos Materiais

A presente propositura tem como objetivo principal fortalecer a realização de atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulher, visto que, os índices de violência de gênero ainda representam um grave problema social em todo o país.

A presente propositura encontra amparo na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticadas contra as mulheres no Brasil. Visa proteger "um bem extremamente importante", que é a família.

Fundamentado no Art. 226 da Constituição Federal para ressaltar a importância da matéria, como se segue:

"Art. 226 - A família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado"

Importante também se faz mencionar que o art. 8º inciso V, da Lei Maria da Penha estabelece que a "política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais", tendo entre suas diretrizes "a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres".

Não menos importante a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que prevê a inclusão da prevenção da violência contra a mulher, como tema transversal, nos currículos da educação básica. Ademais, essa lei institui a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de educação básica.

A criação de projetos de lei voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura. A violência de gênero não é um problema individual, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

uma questão social, histórica e estrutural que exige respostas firmes do Estado por meio de políticas públicas e instrumentos legais eficazes.

No Brasil, a criação da Lei Maria da Penha representou um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa legislação não apenas endureceu as punições, mas também estabeleceu medidas protetivas de urgência, ampliou a rede de atendimento e reconheceu diferentes formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Posteriormente, a Lei do Feminicídio incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reconhecendo a gravidade dos crimes cometidos por razões de gênero.

Face ao exposto, esta comissão se manifesta favorável ao projeto de lei em comento proposto pelo nobre Parlamentar, compreendendo ser motivador para estimular a mudança de atitudes e comportamentos dos alunos das escolas do município, tendo como premissa a redução da violência contra as mulheres e a diminuição da onda de preconceitos e discriminações relativa a garantia dos direitos humanos.

Portanto, a elaboração e o aprimoramento contínuo de projetos de lei são instrumentos essenciais no enfrentamento da violência contra a mulher. Eles não apenas garantem proteção jurídica, mas também promovem transformação social, reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade, a igualdade e os direitos humanos.

Por fim ressalta que, a proposição está amparada legalmente, possui oportunidade e conveniência, não apresentando óbices de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária NR 26/2026, de 23 de fevereiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 12 de março de 2026.



64 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston | Av. Tiradentes, s/nº - Itanhangá | - Caldas Novas - GO - CEP 75680-350



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Andrei Barbosa

Presidente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Raquel Rocha

Relatora da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Murilo Godoy

Membro da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Valter Fonseca

Suplente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

**O PARECER JURÍDICO SE REFERE AO PROJETO DE LEI 26/2026 DE 23
DE FEVEREIRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO MUNIZ.**